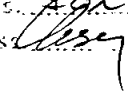


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 21/2021
Fis. 132
Ass. 

CONTRATO N.º 50/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA E J CORDEIRO RIBEIRO-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34 e do outro e do outro, empresa **E J CORDEIRO RIBEIRO-ME**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Manoel Freitas de Abreu, nº 94-A, Bairro Sete, Pinheiro, Estado do Maranhão, Cep.: 65.200-000, CNPJ nº 24.202.036/0001-16, Inscrição Estadual nº 12.687520-0, neste ato representada pelo Sr. Evandro José Cordeiro Ribeiro, R.G. n.º 000006736593-0 SSP-MA, CPF n. 407.190.063-68, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas em prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney-MA. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de “ordens de execução de serviços”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	LOCAL	VOL (M³)
1	C. M. E. I. MONTEIRO LOBATO	12,00
2	C. M. E. I. TIA DIVA	12,00
3	ESCOLA MUNICIPAL POV. ALTO VERDE	6,00
4	ESCOLA MUNICIPAL POV. JANDIÁ	6,00
5	ESCOLA MUNICIPAL POV. MATA DO BRITO	6,00
6	ESCOLA MUNICIPAL POV. ESTRADA GRANDE	6,00
7	E. M. AGOSTINHO RAMALHO	6,00
8	E. M. ANTÔNIO SOARES	6,00
9	E. M. ANTÔNIO GABRIEL MORAES	12,00
10	E. M. CAMÉLIA RIBEIRO	12,00
11	E. M. CARLOS AUGUSTO NUNES	12,00
12	E. M. CECILIA MELO	12,00
13	E. M. DENI REIS LEITE	6,00
14	E. M. DOM RICARDO	12,00

 1




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

REC. Nº 21/2021
 PIS. 183
 ASS. [Signature]

15	E. M. DOMINGOS MAURÍLIO MORAES	12,00
16	E. M. DONINHA PAIVA	6,00
17	E. M. DR. ANTENOR ABREU	12,00
18	E. M. DR. JOSÉ DE CASTRO GOMES	6,00
19	E. M. ELIZABETO MOREIRA	6,00
20	E. M. ERNESTO SEVERO MOREIRA	6,00
21	E. M. FELIPE N. MONTEIRO	6,00
22	E. M. FELIZIA MOREIRA AMORIM	6,00
23	E. M. FIRMO DE JESUS	6,00
24	E. M. FIRMO DE JESUS DAVILA	12,00
25	E. M. FRANCISCO DA SILVA	6,00
26	E. M. GABRIEL SOUSA PINTO	6,00
27	E. M. GUILHERME MOREIRA	12,00
28	E. M. INAH RÉGO	12,00
29	E. M. JOÃO JOSÉ FERREIRA CASTRO	6,00
30	E. M. JOÃO OLIVEIRA SILVA	6,00
31	E. M. JOSÉ MARIA GONÇALVES	6,00
32	E. M. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA	6,00
33	E. M. MARINALVA NOGUEIRA	6,00
34	E. M. MARTINHO SILVA	6,00
35	E. M. NORBERTO DE MORAES	6,00
36	E. M. RAIMUNDO CARDOSO	6,00
37	E. M. RAIMUNDO INACIO LOPES	6,00
38	E. M. RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA	6,00
39	E. M. RAIMUNDO LUIS COSTA	6,00
40	E. M. RAIMUNDO MATIAS BRITO	12,00
41	E. M. ROQUE J. RIBEIRO	12,00
42	E. M. SANTA LUZIA	6,00
43	E. M. SANTO INACIO	12,00
44	E. M. SEBASTIANA DA LUZ SOUSA	12,00
45	E. M. THALLES RIBEIRO GONÇALVES	12,00
46	E. M. THOMAZ BECKMAN	15,00
47	E. M. ZOROBABEL CORDEIRO	12,00
48	J. I. NOSSA SENHORA DE FATIMA	12,00
49	PRÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6,00
50	QUADRA POV. GALIZA	6,00
51	ESCOLA DE MÚSICA	6,00
SUB-TOTAL (M³)		429,00
Nº DE LIMPEZAS		4,00
TOTAL GERAL (M³)		1716

ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.00						
1.01	S01716	Serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas	M³	1.716	R\$ 35,75	R\$ 61.347,00

4.2. O valor total desta contratação é de R\$ 61.347,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e sete reais), conforme detalhado na proposta vencedora, que é parte integrante deste contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 21/2021
Fis. 174
Ass. 1139

4.3. No valor global deste Contrato esta incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, inclusos todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa **E J CORDEIRO RIBEIRO-ME** no Banco Bradesco, Agência: 5494-1, Conta Corrente: 2908-4.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021 com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1. A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;

7.3. Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5. Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Atender ao chamado, para a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas, observado o horário do expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

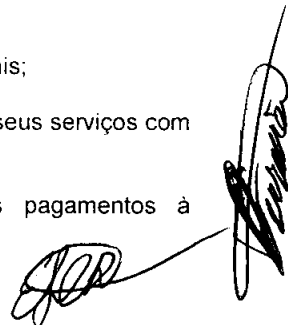
8.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

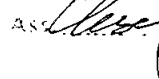
8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;

8.5. Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº. 21/2021
Fls. 185
Ass. 

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

EDUCAÇÃO – MDE

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401- Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 – Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 – Manter as atividades do – MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0101000000 – Receitas de impostos e trans. vinculados a educação
VALOR DISPONÍVEL:	360.000,00

FUNDEB

ÓRGÃO:	15 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1501 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0072 – Atividades do ensino fundamental
PROJETO ATIVIDADE:	2.021 – Manutenção das atividades da Educação Básica
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0119000000 – Transf. Do FUNDEB 30% comple união VAAF
VALOR DISPONÍVEL:	400.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

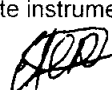
O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

 4 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

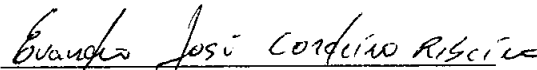
Proc. nº 21/2021
Fls. 186
Ass. 06/09

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 15 de abril de 2020.



Euclides Ramalho Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



Evandro José Cordeiro Ribeiro
E J CORDEIRO RIBEIRO-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA